Processo

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

CONTRATO Nº 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.579/2025

DISPENSA Nº 35/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

CONTRATADA: EDUARDO LUIZ LANFRANCHI - ME

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO,** de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM,** Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob n° 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinob – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Municipal, **THIAGO CAMPOS AMADO**, Brasileiro, solteiro, funcionário publico, portador da célula de identidade [redacted] e CPF/MF Nº [redacted] com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a empresa **EDUARDO LUIZ LANFRANCHI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ. sob n° 14.726.631/0001-50, com endereço à Avenida Sete de Setembro, nº 2120, Jardim Progresso, Franco da Rocha/SP, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO LUIZ LANFRANCHI**, Diretor, portador da Cédula de Identidade [redacted] e do [redacted], de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 35/2025 e nos termos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas: :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do CONTRATO a aquisição de Maquinas, Utensílios e Equipamento Diversos, a serem utilizado no novo prédio do SAMU, do Departamento de Frotas e Transporte Sanitário do SAME (Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato), com as conformidades do Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da entrega do objeto esteja previsto para data posterior à de seu termo final.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Global
01	MESA DE ESCRITÓRIO, TIPO L, base em ferro pintado, composição simples, divisão de 1 ou 2 gavetas, material de confecção madeira MDP/MDF/Similar,		UND	03	R$ 1.060,00	R$ 3.180,00

Eduardo

	formato em L.					
02	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE Cadeira de Escritório – Giratória, ajustável, rodas. Material Couro Sintético – Regulagem de Altura – Pistão nível 3 reforçado – com sistema relax inclinação de 120° Graus – Molas ensacadas – Sistema Pillow Top – Cor Preta – Suportando até 150Kg – Com apoio de braços. Medidas aproximadas: -Largura= 64 cm -Largura interna do assento= 50 cm -Profundidade Total = 77 cm -Profundidade Interna do assento= 50 cm.		UND	07	R$ 620,00	R$ 4.340,00
03	ARMÁRIO DE AÇO, medindo 1800 x 900 x 400 mm, com 2 portas, com 4 prateleiras ajustáveis, chapa de aço espessura 0,60 mm (chapa 24), em pintura eletrostática a pó cinza, tratamento antiferruginoso, capacidade mínima de prateleira 40 kg		UND	07	R$ 780,00	R$ 5.460,00
04	ARQUIVO DE AÇO, com 4 gavetas, confeccionado em aço, para pasta suspensa, deslizamento das gavetas através de trilho telescópio.		UND	02	R$ 831,00	R$ 1.662,00
05	CAMA TIPO BELICHE SOLTEIRO. Em madeira maciça com grade de proteção na cama superior, com escada removível com no mínimo 03 degraus, com estrados em madeira maciça de eucalipto, não removível (encaixado e parafusado) com espessura mínima de 2 cm e largura de 6 cm, espaçamento máximo de madeira de 7 cm. Capacidade mínima de 85KG. Dimensões aproximada: Largura: 93 cm, altura: 150 cm, profundidade: 196 cm. Acabamento de lixa e revestimento com verniz poliuretano.		UND	08	R$ 920,00	R$ 7.360,00
06	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO. 8 PORTAS LOCKER CINZA, ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO PARA VESTIÁRIO, PRODUZIDO EM AÇO CHAPA 26, 0,45MM DE ALTA QUALIDADE COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, O ACABAMENTO EM SISTEMA DE PINTURA ELETROSTÁTICA A ALTA TEMPERATURA EPÓXI. CARACTERÍSTICAS: -QUANTIDADE DE PORTAS: 08; –COR: CINZA PADRÃO; -CHAPA: 26 / 0,45MM; -MEDIDA DAS PORTAS/ VÃOS: 092ALT X 027LARG; -SISTEMA DE VENTILAÇÃO: VENEZIANA; -FECHAMENTO: PITÃO PARA CADEADO; -QUANTIDADE DE CABIDES POR PORTA: 2; -PÉS REMOVÍVEIS: NÃO; -DESMONTÁVEL: NÃO (EXCETO PORTAS QUE PODEM SER TROCADAS); -PINTURA: EPÓXI PÓ; -ALTURA: 197CM; -LARGURA: 122CM; -PROFUNDIDADE: 036CM; -PESO: 50KG. especificação DE CHAPA E ACABAMENTO: ROUPEIRO PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO TRATADA COM ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA EPÓXI-PÓ POR PROCESSO ELETROSTÁTICO.		UND	09	R$ 1.550,00	R$ 13.950,00
07	CADEIRAS ALMOFADADAS – Cadeira Almofadada Ergonômica Escritório Base Fixa Quatro Pés, Altura: 82 cm, Revestimento: Tecido, Peso suportado: 140kg. Assento: Largura: 46 cm X Profundidade: 44 cm X		UND	04	R$ 289,00	R$ 1.156,00

	Espessura: 6 cm. Encosto: Largura: 44 cm X Altura: 38 cm X Espessura: 6cm. Assento/Encosto: Bipartidos unidos por Lâmina de ferro com espessura de 6mm e largura de 7,5 cm					
08	LONGARINAS ESTOFADA 4 LUGARES – Cadeira Longarina 4 Lugares Assentos Aeroporto Estofados. Cadeira tipo longarina com base fixa; Base fixa em formato de "Y" em aço cromado com quatro sapatas; Encosto com estrutura em aço perfurado e estofamento revestido em couro PU; Assento com estrutura em aço perfurado e estofamento revestido em couro PU; Braço em aço cromado com formato anatômico; Dimensões: 230cm x 62cm x 74cm; Encosto com 50cm de largura x 43cm de altura; Cada assento com 40cm de profundidade x 50cm de largura; Altura do assento ao chão: 35cm; Espessura do assento/encosto: 1.2mm; Espessura dos braços/pernas: 1.2mm; Espessura da base da longarina: 1.8mm Peso máximo recomendado: 150kg por assento		UND	04	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00
09	PRATELEIRA – Estante De Aço Multiúso 40cm, 6 Prateleiras Supreme Cinza, Dimensões 93 x 41 x 19 cm; 14 Kg		UND	15	R$ 270,00	R$ 4.050,00
10	ARMÁRIO DE COZINHA COM 10 PORTAS 1 GAVETA E PRATELEIRAS, CORPO E PORTAS EM AÇO - REVESTIMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ - PUXADORES EM PLÁSTICO COM REVESTIMENTO METALIZADO - GAVETA COM TRAVA - CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, - MEDIDAS APROXIMADAS DO PANELEIRO: 165 x 70 x 28cm (AxLxP); - MEDIDAS APROXIMADAS DO ARMÁRIO AÉREO: 40 X 105 X 28 CM (AxLxP); -MEDIDAS APROXIMADAS DO ARMÁRIO GELADEIRA: 22 x 70 x26 cm (AxLxP); -MEDIDAS APROXIMADAS DO BALCÃO: 57 x 105 x 40cm (AxLxP); -MEDIDAS APROXIMADAS DA GAVETA: 12,7 x 3,45 x 33,54 cm (AxLxP). -TAMPO DO BALCÃO INCLUSO, MATERIAL DO TAMPO: MDP REVESTIDO COM FF PADRÃO GRANITO ÔNIX - COR: BRANCO.		UND	03	R$ 930,00	R$ 2.790,00
11	Balcão gabinete para pia, em MDP/ou MDF 15 mm, com 3 portas e 3 gavetas na cor branca. Pia em aço inox com 01 cuba com válvula cromada. Puxadores de Alumínio, 01 Prateleira, Corrediças Metálicas, Pés em PVC com regulagem. Medida aproximada: Balcão: 157 x 83 x 50 cm (LxAxP) Tampo Pia: 160 x 13,5 x 53 cm Profundidade da cuba + - 14,5 cm. Acabamento alto brilho. Imagem meramente ilustrativa		UND	01	R$ 270,00	R$ 270,00
12	KIT COM 2 POLTRONAS – Dimensões mínimas: Poltrona (Altura x Largura x Profundidade): 82 x 60x 60cm. Material da Estrutura: A estrutura interna da poltrona é composta por madeiras de eucalipto, pinus e MDF; Densidade da Espuma: Assento em espuma densidade D-23 e encosto com densidade D-18; Peso Suportado: 100 kg; Tipo de Encosto: Estofado; Tipo de Assento: Estofado; Quantidade de Lugares: 01 Lugar. Medidas específicas: Altura do chão até o Assento: 45		KIT	01	R$ 450,00	R$ 450,00

	cm. Profundidade do assento: 43 cm, Largura do Encosto: 45 cm, Altura do Encosto: 45 cm, Pés: 30 cm,					
13	Conjunto de Mesa para Cozinha Cromado - Contendo 01 Mesa Retangular e 06 cadeiras. Mesa Retangular: estrutura em aço cromado, 04 pés em tubo, tampo em fórmica branca. Medidas mínimas: 78 cm x 150 cm x 80 cm – (AxLxP). Cadeira: em aço cromado, pés em tubo, estofado em Corino. Medidas mínimas: 90 cm x 39 cm x 49 cm (AxLxP). Peso mínimo suportado/cadeiras: 100 Kg		UND	01	R$ 980,00	R$ 980,00
14	SOFÁ – FORMATO RETANGULAR, PARA 03 LUGARES, COM BRAÇOS, MEDINDO APROX. 2030 X 700 X 795 MM =(L X A X P), ESTRUTURA EM MADEIRA MACIÇA DE REFLORESTAMENTO TRATADA, CINTAS ELÁSTICAS INTERNAS PARA SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, ALMOFADAS FIXAS NO ASSENTO E ENCOSTO, DENSIDADE DE 26KG/M3 E 140MM DE ESPESSURA PARA O ASSENTO E 23KG/M3 E 100MM DE ESPESSURA PARA O ENCOSTO, REVESTIDO EM COURO SINTÉTICO, NA COR MARROM, PÉS METÁLICOS APARENTES COM PONTEIRAS AJUSTÁVEIS, BASE EM POLIPROPILENO.		UND	01	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
VALOR GLOBAL TOTAL					**R$ 51.148,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, até o término do prazo de garantia do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1. O objeto da Licitação, deverá ser entregue de forma única na quantidade solicitado na Autorização de Fornecimento "Pedido de Compra", de segunda a sexta feira, no Almoxarifado Central do SAME/FM, órgão responsável de recebimento do produto, situada na Rua Tupinambás nº 1401 – Jardim Nova Belém - Francisco Morato - no prazo de até 05 (cinco) dias uteis a contar da requisição "Pedido de Compra", no horário das 09h00min às 16h00min, ou em local/endereço indicado pelo Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço).

3.2. O objeto da Licitação será requisitado de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à contratada o "Pedido de Compras" instrumento esse que

funcionara como Autorização de Fornecimento, correndo por conta dela todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto.

3.3. A Contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado;

3.5. O prazo para a entrega do produto requisitado, pelo SAME/FM não poderá ser superior a 05 (cinco) dias uteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento "Pedido de Compra", emitido pela Chefia da Divisão de Compras desta Autarquia.

Parágrafo único: *a Autorização de Fornecimento "Pedido de Compras" de que trata o subitem 3.2. Será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM se assim desejar.*

3.6. O Almoxarifado Central do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento e encaminhado a Diretoria de Finanças do SAME/FM para pagamento.

Parágrafo único: *Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a contratada.*

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado os descritivos e quantidades dos itens descritos no ANEXO I.

3.8. Na hipótese da CONTRATADA se negar a receber a "Autorização de Fornecimento", de que trata o subitem 3.2 , o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.7. O SAME/FM, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. A contratada deverá fornecer os itens com no mínimo 12 (doze) meses de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. No ato da entrega do objeto deste contrato de acordo com as descrições e condições descritas no

Eduardo

Anexo I – Termo de Referência do Edital, a Contratada emitirá a Nota Fiscal correspondente, **acompanhada das devidas certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS e CNDT)**, a referida nota fiscal deverá ser emitida descriminando:

a) o número do Edital da licitação, do contrato e do Pedido de Compras emitido;

4.1.1. O gestor do contrato dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que a contratada cumpriu integralmente com as disposições contidas no ANEXO I – "TERMO DE REFERÊNCIA"- do Edital da Licitação. Após, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

4.2. A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancaria, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo único: *excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.*

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão no valor de **R$ 51.148,00 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito reais)** os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

03.00.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.0012.1001 Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Veículos
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Destinação de Recurso:

01.310.0000 - Recurso Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DO SAME

a) Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de execução de entrega do objeto , assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

7.1.2. DA EMPRESA VENCEDORA

a) Entregar os produtos de acordo com os prazos estabelecidos.

b) Substituir, durante o prazo de validade, às suas expensas, os produtos que apresentarem irregularidades impeditivas quanto a sua utilização;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAME

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAME;

f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao SAME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução de fornecimento;

g) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAME, de acordo com as especificações do Descritivo do Objeto;

h) Comunicar imediatamente ao SAME qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para o recebimento de correspondências;

i) Cumprir o horário de entrega, devendo obedecer às normas internas do SAME/FM.

j) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos objetos entregues, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade ou qualquer outro órgão fiscalizador do produto entregue.

k) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de habilitação geral exigidas no Edital da licitação;

l) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação até sua efetiva entrega, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito.

8.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

a. A contratada não cumprir as obrigações constantes do contrato;

b. A contratada não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;

c. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;

d. Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a contratada não aceitar a sua redução;

e. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

8.2.1. A comunicação do cancelamento do contrato será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato;

8.2.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o contrato.

8.3. Pela contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

8.3.1. A solicitação da contratada, para cancelamento do contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratarem Dados Pessoais:

CONTRATADA: EDUARDO LUIZ LANFRANCHI - ME
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: EDUARDO LUIZ LANFRANCHI
E-mail: contato@teworks.com.br

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO
E-mail: mara.lourenco@saude.franciscomorato.sp.gov.br

9.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

9.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

9.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar

medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

9.7. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;

II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e

III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

9.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

9.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

9.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 10.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 10.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)

do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 10.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 10.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 10.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 10.4.;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 10.5.;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 10.2. será aplicada da seguinte forma:

I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata ou contrato;

II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata ou contrato;

III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura d Ata de Registro de Preços ou do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata ou do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas ficais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conformo previsto no inciso III da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;

II. deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. não mantiver a proposta de preço.

10.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

I. falhar ou fraudar na execução do objeto;

II. comportar-se de modo inidôneo;

III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

10.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, vincular-se-á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 e sujeita-se às normas de Direito Público.

11.2. A contratada deverá comunicar ao Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Ficará como GESTOR do contrato a **Sra. MELISSA RAMOS FACCIO, Diretora de Gestão e Transporte Sanitário,** ou quem a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da contratada;

12.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

12.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.3. E, por estarem assim devidamente certos e ajustados do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e a CONTRATADA firmam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Morato, 26 de junho de 2025.

PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

THIAGO CAMPO AMADO
Superintendente do SAME/FM

EDUARDO LUIZ LANFRANCHI
EDUARDO LUIZ LANFRANCHI - ME

TESTEMUNHAS

NOME: Maria C. D. S. Lourenço
CPF: [redacted]

NOME: Elisama Morais Silva
CPF: [redacted]

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: EDUARDO LUIZ LANFRANCHI - ME

CONTRATO Nº : 32/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, A SEREM UTILIZADO NO NOVO PRÉDIO DO SAMU, DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E TRANSPORTE SANITÁRIO DO SAME (SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDIA DE FRANCISCO MORATO), COM AS CONFORMIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES OU ENQUANTO PERDURAR A GARANTIA DO PRODUTO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI – OAB/SP 218.757

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FRANCISCO MORATO, 26 DE JUNHO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: SUPERINTENDENTE
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO :
Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: SUPERINTENDENTE
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: SUPERINTENDENTE
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: EDUARDO LUIZ LANFRANCHI
Cargo: DIRETOR
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: SUPERINTENDENTE
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: MELISSA RAMOS FACCIO
Cargo: DIRETORA DE GESTÃO DE FROTA E TRANSPORTE SANITÁRIO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Melissa Ramos Faccio
Diretora de Gestão de Frota
e Transporte Sanitario